



Prefeitura Municipal de Sumé - PB

Avenida 1º de Abril, nº 379 - Centro – Sumé-PB

CNPJ(MF) nº. 08.874.935/0001-09

Tel: (083) 3353-2274

Lei nº 1.148, DEZEMBRO DE 2014.

Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública.

Faço saber que a Câmara aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Pública.

CAPÍTULO I CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA Seção I Configuração Institucional

Art. 2º O Conselho Municipal de Segurança Pública, regido por Regimento Interno próprio, é o órgão colegiado representativo da comunidade sumeense, entendida esta como a integração de autoridades, órgãos nacionais e regionais de segurança pública, organizações da sociedade civil e profissionais liberais.

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Pública será um centro de debate e de articulação permanente entre os vários setores da comunidade, tendo em vista o atendimento das necessidades comuns e a solução de conflitos de segurança que possam ter reflexos no seio da comunidade sumeense.

Parágrafo único. O Conselho desenvolverá suas atividades institucionais em regime de articulação e cooperação com os Conselhos Regionais de Segurança Pública e o Conselho Nacional de Segurança Pública.



Prefeitura Municipal de Sumé - PB

Avenida 1º de Abril, nº 379 - Centro – Sumé-PB

CNPJ(MF) nº. 08.874.935/0001-09

Tel: (083) 3353-2274

Seção II

Natureza Jurídica, Vinculação, Objetivos, Finalidades e Área de Atuação

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Pública é um órgão colegiado de natureza consultiva e mobilizadora, integrante do Gabinete do Prefeito, que tem por objetivos e finalidades, respeitadas as demais instâncias decisórias e as normas de organização da administração pública, formular e propor diretrizes para as políticas públicas voltadas à promoção da segurança pública, prevenção e repressão à violência e à criminalidade no âmbito do Município de Sumé.

Seção III Composição

Art. 5º O Conselho é composto por quinze membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I - três representantes do governo municipal, da seguinte forma:

a) o Prefeito do Município de Sumé, que será o Presidente nato do Conselho;

b) o Presidente da Comissão de Defesa Civil do Município, que exercerá, simultaneamente, a função de Secretário do Conselho;

c) 1 (um) representante do Poder Legislativo do Município de Sumé;

II - quatro representantes do governo do Estado da Paraíba, sendo:

a) 1 (um) representante da Polícia Militar do Estado da Paraíba;

b) 1 (um) representante da Polícia Civil do Estado da Paraíba;

c) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária;

d) 1 (um) representante da Defensoria Pública do Estado da



Prefeitura Municipal de Sumé - PB

Avenida 1º de Abril, nº 379 - Centro – Sumé-PB

CNPJ(MF) nº. 08.874.935/0001-09

Tel: (083) 3353-2274

Paraíba;

III – 1 (um) representante da Universidade Federal de Campina Grande, por intermédio do Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido, localizado em Sumé;

IV – seis representantes de organizações da sociedade civil e movimentos sociais organizados, assim distribuídos:

- a) 1 (um) representante das associações comunitárias urbanas;
- b) 1 (um) representante das associações comunitárias rurais;
- c) 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sumé;
- d) 1 (um) representante da Igreja Católica;
- e) 1 (um) representante da Igreja Evangélica;
- f) 1 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Sumé; e

V - **1 (um)** representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Seção Paraíba.

§ 1º Para efeitos de aplicação do disposto no inciso IV da cabeça deste artigo, definem-se como entidades da sociedade civil e movimentos sociais organizados aqueles que tenham atuação no Município de Sumé, constituição formalizada nos órgãos competentes ou documentação comprobatória de sua existência há pelo menos dois anos e que representem idosos, etnias, gênero, associações de moradores e organizações religiosas, órgãos de defesa de classe do comércio, da indústria e do setor de serviços e profissionais liberais.

§ 2º Os membros terão mandato de três anos, podendo ser reconduzidos de acordo com o mesmo procedimento de escolha estabelecido neste artigo.

§ 3º Os membros efetivos e os suplentes do Conselho serão nomeados, a termo, pelo Prefeito do Município, admitida a recondução para apenas um mandato subsequente.



Prefeitura Municipal de Sumé - PB

Avenida 1º de Abril, nº 379 - Centro – Sumé-PB

CNPJ(MF) nº. 08.874.935/0001-09

Tel: (083) 3353-2274

§ 4º Cada membro titular do Conselho, exceto os membros natos, terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 5º O suplente substituirá o membro efetivo em suas faltas, impedimentos, licenças e afastamentos e suceder-lhe-á no caso de vaga.

§ 6º Caso algum dos conselheiros titulares que compõem o Conselho deixe de ser membro do órgão ou entidade ou do segmento que represente, deverá ser afastado do Conselho e substituído temporariamente por seu suplente - e indicado um novo membro do respectivo segmento, obedecido o mesmo processo de escolha definido neste artigo.

Art. 6º Os membros do Conselho têm a denominação de Conselheiros.

Seção IV Competência

Art. 7º O Conselho tem as seguintes competências básicas:

I - atuar, como órgão consultivo e de mobilização, na formulação de proposições e perfis para a política de segurança pública do Município de Sumé;

II – sugerir aos órgãos responsáveis, prioridades de ação na área de segurança pública e nos assuntos e necessidades que envolvam o município de Sumé;

III – analisar e sugerir medidas para a elaboração da política municipal de segurança pública;

IV - desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos à segurança pública no âmbito do Município de Sumé;

V - promover campanhas que estimulem a participação da sociedade em projetos e programas que visem a melhoria da segurança pública do Município de Sumé;



Prefeitura Municipal de Sumé - PB

Avenida 1º de Abril, nº 379 - Centro – Sumé-PB

CNPJ(MF) nº. 08.874.935/0001-09

Tel: (083) 3353-2274

VI - acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços na proteção do cidadão;

VII – receber sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;

VIII - buscar e facilitar um permanente contato entre a comunidade e as forças policiais que atuam no Município de Sumé;

IX - convocar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Segurança Pública e zelar pela efetividade das suas propostas e deliberações;

X – estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente à segurança pública;

XI – manter intercâmbio de propósitos com os órgãos de segurança pública federais, estaduais, distritais e municipais; e

XII - elaborar o seu Regimento Interno e submetê-lo à homologação do Prefeito do Município.

Seção V Funcionamento

Art. 8º O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de seis ou mais Conselheiros.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de sete dias úteis, com pauta encaminhada juntamente com a convocação.

§ 2º Para instalação e deliberação das reuniões do Conselho será exigida a presença de doze ou mais Conselheiros.

§ 3º As reuniões do Conselho serão abertas, com direito a voz, mas não a voto, a:

I - a membros da comunidade local; e



Prefeitura Municipal de Sumé - PB

Avenida 1º de Abril, nº 379 - Centro – Sumé-PB

CNPJ(MF) nº. 08.874.935/0001-09

Tel: (083) 3353-2274

II - a movimentos populares organizados e entidades sindicais.

Art. 9. As deliberações do Conselho, para efeitos de validade e eficácia, devem contar com o voto favorável de doze ou mais Conselheiros.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho vota por último nas reuniões do colegiado e detém a prerrogativa do voto de qualidade quando necessário a promover desempate em votações.

Art. 10. As demais normas de funcionamento do Conselho serão estabelecidas em seu Regimento Interno, que será elaborado pelo colegiado e submetido à homologação do Prefeito do Município.

Seção VI Estrutura Organizacional

Art. 11. O Conselho Municipal de Segurança Pública tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria.

Art. 12. O detalhamento da estrutura organizacional, a competência específica dos órgãos e das unidades, os níveis da subordinação, as atribuições dos membros e demais normas de funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Pública serão estabelecidos em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS Seção I Grupos de Trabalho

Art. 13. A fim de viabilizar o funcionamento do Conselho, poderão ser criados grupos de trabalhos temporários e permanentes.



Prefeitura Municipal de Sumé - PB

Avenida 1º de Abril, nº 379 - Centro – Sumé-PB

CNPJ(MF) nº. 08.874.935/0001-09

Tel: (083) 3353-2274

Art. 14. Caberá aos grupos de trabalho subsidiar, em suas áreas específicas, as deliberações do Conselho.

Art. 15. Incumbe aos grupos de trabalho dar cumprimento às deliberações do Conselho para as diferentes áreas de atuação.

Art. 16. O resultado dos trabalhos dos grupos permanentes ou temporários poderá ter a forma de relatório, parecer, projeto ou anteprojeto.

Seção II Prescrições Diversas

Art. 17. O Conselho, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação, promoverá semestralmente debates com a população, com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de competência e receber sugestões e reclamações de qualquer interessado.

Parágrafo Único. Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho, a juízo do seu Presidente, representantes de órgãos e entidades públicos, privados e técnicos, sempre que da pauta constar temas de suas áreas de atuação.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS Seção Única Cláusula de Vigência

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO
Prefeito do Município